



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Prata.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1 200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página ... 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

	Ano	Semestre
I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Ministério da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo/

Administração da Imprensa Nacional.

Ministério da Administração Interna:

Pólicia de Ordem Pública.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação e Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

Anúncios judiciais e outros.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo

2/ Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 27 de Setembro de 1993:

Maria Manuela Mendes de Oliveira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B de nomeação definitiva do CENFA — concedida licença ilimitada nos termos do disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 3/93 de 5 de Abril com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1993/.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo, 29 de Setembro de 1993. — Pelo director, *Manuela Pereira*.

Administração da Imprensa Nacional

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta a páginas 538 e 539 do Boletim Oficial II Série n.º 37/93, de 13 de Setembro se rectifica na parte que interessa despachos do vereador responsável pela área da Administração, Finanças e Património, por delegação do Presidente da Câmara Municipal de S. Vicente, de 15 de Fevereiro de 1993.

Onde se lê:

Marcos Freitas Santos — promovido, a técnico superior de primeira, referência 13, escalão B,

Deve-se ler:

Marcos Freitas Santos — promovido, a técnico superior de primeira, referência 14, escalão B,

Onde se lê:

Virgílio Cipriano Lima — promovido, a técnico auxiliar, referência 5, escalão F.

Deve-se ler:

Virgílio Cipriano Lima — promovido, a técnico auxiliar, referência 5, escalão E.

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 5 de Outubro de 1992. — O administrador, *João Tavares de Pina*.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços de Administração

Polícia de Ordem Pública

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Administração Interna:

De 1 de Setembro de 1993:

Arlindo Pires Garcia, agente da Polícia de Ordem Pública — concedida licença de longa duração, por um ano, nos termos dos artigos 47.º e 48.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 12 de Agosto de 1993. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

De 29:

Fortunato Antunes Gomes, Domingos Landim de Barros e Faustino Tavares Garcia, 1.ª sub-chefes da Polícia de Ordem Pública — promovidos, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea b) do artigo 46.º do Decreto-Legislativo n.º 144-A/92 e artigo 28.º do Estatuto do Funcionalismo, a chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública.

Agostinho Silva Ferreira, 2.º sub-chefe da Polícia de Ordem Pública — promovido, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea b) do artigo 46.º do Decreto-Legislativo n.º 144-A/92 e artigo 28.º do Estatuto do Funcionalismo, a chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública

Georgino Heleodoro Lima e Elisio Vieira Mendes, agentes da Polícia de Ordem Pública — promovidos, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea b) do artigo 28.º do Decreto-Legislativo n.º 144-A/92 e artigo 28.º do Estatuto do Funcionalismo, a chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Isentos da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 14.º, alínea o) da Lei n.º 84/IV/93 de 12 de Julho).

Divisão dos Serviços Administrativos da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 5 de Outubro de 1993. — O chefe da divisão, *Eugénia Oliveira*.

Câmara Municipal do Porto Novo

Deliberação da Câmara Municipal do Porto Novo:
De 5 de Janeiro de 1993:

Francisco Gregório Rocha, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão C, definitivo, do quadro privativo do Município do Porto Novo — reclassificado na categoria de escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, definitivo, do mesmo quadro, nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 6.º n.º 1 do orçamento do Município do Porto Novo — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto de 1993).

Câmara Municipal do Porto Novo, na vila do Porto Novo, 6 de Setembro de 1993. — O secretário municipal, *Celéstino Gomes Carvalho*.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado das Finanças:

De 22 de Fevereiro de 1993:

Camilo Andrade Gonçalves — nomeado, interinamente, para, exercer as funções de inspector de finanças, referência 14, escalão A, na Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85 de 9 de Novembro, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 130/92 de 23 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro de 1993).

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 30 de Setembro de 1993. — O director-geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.



MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Agricultura:

De 18 de Junho de 1993:

Manuel Graciano Moreno Rocha, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C.

- David Gomes Monteiro, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico de 1.º nível, referência 8, escalão C.
- Carlos Fernandes, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional de 1.º nível referência 8, escalão C.
- Domingos Alves, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C.
- Alexandre Lopes da Veiga, técnico profissional de 1.º nível referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B.
- Moisés Marques Teixeira, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C.
- Manuel Barbosa Afonso, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C.
- Elídio Ramos Fernandes, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C.
- Edna Levy Sousa Amarante, técnica profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, dos Serviços Regionais do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovida, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnica profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C.
- Carlos Alberto Fortes, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C,
- Domingos Gonçalves de Barros, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C.
- João Francisco Semedo Monteiro, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção Regional do Fogo do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C.
- Renato Sá Nogueira Tavares, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção Regional de Santo Antão do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C.
- Octávio Vaz Rodrigues Delgado, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei 154/81, a técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C.
- Manuel José Jesus Rodrigues Martins, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido; nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/82 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C.
- Edmundo Lima, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C.
- As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.
- Francisco de Pina Fernandes, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C.

Victor Paulino Freire, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C.

Orlando de Carvalho Miranda Freire, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da ex-Direcção do Fomento Agrário do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/91 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C.

Angelino José Gomes, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C.

João Vaz Lopes Soares, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Agricultura Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C.

Gregório Manuel dos Santos, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C.

António Carlos Teixeira, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura, e Animação Rural — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C.

Luís Filipe de Sousa Amarante, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C.

João Emílio Monteiro Varela, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da ex-Direcção-Geral do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C.

Carlos Alberto Teixeira Gomes, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da ex-Direcção-Geral do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C.

José Roberto Correia, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C.

João Gomes Duarte, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Eduardo Piérre Spencer, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C.

António Gomes Cardoso, técnico profissional, referência 8, escalão B, do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 38.3.5 do orçamento vigente.

(Isentos do visto de Tribunal de Contas, nos termos do alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 84/IV/93 de 12 de Julho).

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na Praia, 30 de Setembro de 1993. — A directora-geral, *Maria da Glória Silva*.

De 21 de Setembro:

Severiano Freire Moreira oficial principal, definitivo da Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — concedida licença de longa duração nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93 de 5 de Abril com efeitos a partir de 20 de Setembro de 1993. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas),

RECTIFICAÇÕES

Por erro da administração foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º II Série n.º 35/93, de 30 de Agosto, o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura, de 10 de Agosto último, referente a exoneração do técnico superior referência 13, escalão A — José Carlos Lopes, da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária do MPAR; rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

exonerado do referido cargo, a partir de 31 de Julho do ano em curso.

Deve-se ler:

exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 31 de Julho do ano em curso:

h Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pesca/ Agricultura e Animação Rural/ na Praia/ 28 de Setembro de 1993. — A director-geral: Maria da Glória Silva. //



**MINISTÉRIO DO TURISMO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Direcção-Geral de Administração

Despacho conjunto de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio:

De 22 de Setembro de 1993:

Jorge Octávio Soares Silva, 2.º secretário do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — requisitado para, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, exercer a partir do dia 1 de Outubro de 1993, em regime de comissão ordinária de serviço, o cargo de vogal da Comissão Instaladora do Instituto Nacional de Turismo (INATUR), com a duração de um ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 080 - NA da tabela de despesa extraordinária do orçamento para 1993, da Comissão Instaladora do INATUR. — (Sem visto do Tribunal de Contas por não ser devido).

RECTIFICAÇÃO

Por erro no cabimento de verba, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, II Série, n.º 33/92 de 16 de Agosto, o despacho de S. Ex.ª o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, de 2 de Julho de 1993, respeitante à reclassificação de António Santos Alves como assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Indústria e Energia, pelo que novamente se publica, na parte que interessa:

Onde se lê:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª:

Deve ler-se:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª:

Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, na Praia, 30 de Setembro de 1993. — O director-geral, por acumulação Francisco Moreira Correia.

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
E TRANSPORTES**

Secretaria - Geral

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Infraestruturas e Transportes.

De 24 de Setembro de 1993:

Manuel Santa Cruz Rocha, auxiliar administrativo referência 2, escalão E do quadro da Delegação de S. António do Ministério das Infraestruturas e Transportes — concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47.º do Decreto Legislativo n.º 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1993. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Serviços Administrativos da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas, na Praia, 28 de Setembro de 1993. — Pela direcção de serviço, Maria da Luz Ramos M. O. Santos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E DESPORTO**

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação e Desporto:

De 23 de Setembro de 1993:

Abrão Correia Sena, técnico superior referência 13, escalão A, de nomeação provisória do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Administração — recondução, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Dispensado) da anotação do Tribunal de Contas.

Divisão de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Desporto, na Praia, 28 de Setembro de 1993. — O chefe da divisão, Fernando Ortet Fernandes.

Direcção-Geral do Ensino

* / Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação e Desporto:

De 30 de Abril de 1992:

Porfírio Ribeiro, professor de posto escolar, referência 5, escalão A, da Direcção Geral do Ensino — progride nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 152/92 de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei 150/81, do escalão A para o escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 1993).

De 28 de Junho:

Domingos Lopes — nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de professor primário de 3.ª classe, referência 9, escalão A, da Direcção-Geral do Ensino, nos termos do

artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea f) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro de 1993).

De 26 de Julho:

Iolanda Nogueira Anjunes Rodrigues, professora primária, referência 9, escalão A, colocada na Escola n.º 10 do concelho de S. Vicente — transferida; a seu pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro da Escola n.º 24 do mesmo concelho, — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro de 1993).

Maria Emanuela Lopes Semedo Barros, professora do Ensino Básico Elementar, colocada no concelho de Santa Catarina — transferida, a seu pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro da Escola n.º 25 de S. Tomé, concelho da Praia. — Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro de 1993).

Faustina Silva Neves Lima, professora do posto escolar, colocada na Escola n.º 6 do concelho de S. Vicente — transferida, a seu pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Escola n.º 10 do mesmo concelho.

Margarida Maria Delgado de Jesus Andrade, professora primária, colocada na Escola n.º 10 do concelho de S. Vicente — transferida, a seu pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Escola n.º 9 do mesmo concelho.

De 27:

Ivone Maria Lopes da Cruz Mariano, professora primária, colocada na Escola n.º 2 do concelho de S. Vicente — transferida, a seu pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Escola n.º 24 do mesmo concelho.

Os encargos resultante das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 28:

Maria Marta da Silva Canuto, professora do 3.º nível, 2.ª classe, colocada na Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira, concelho da Praia — transferida, a seu pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Ensino Básico Complementar de Lavadouro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 29.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 10 de Agosto:

Inês Furtado da Veiga, profesora de posto profissionalizada, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, colocada na Escola n.º 1 do concelho de S. Filipe, ilha do Fogo — transferida, a seu pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro da Escola n.º 4 de Palmeira, concelho do Sal.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 17:

Silvino Lopes da Silva Cardoso, professor primário do quadro colocado, interinamente na Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro, concelho da Praia — transferido, a seu pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro do Ensino Básico Complementar de Calabaceira.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 31.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro de 1993).

De 8 de Setembro:

Ana Maria Évora Duarte Lekhnajmal, professora primária, referência 9, escalão A, da Direcção-Geral do Ensino — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

De 15:

Maria dos Reis Monteiro Gomes, técnica superior, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva dada por finda, a seu pedido a comissão de serviço no cargo de director de serviços da DIFOP, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1993. — (Dispensado de anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 30 de Setembro de 1993. — O chefe da divisão, Fernando Orter Fernandes.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 6 de Julho de 1993:

Lucy Karelia Mora Ochoa — contratada no cargo de técnica adjuntó, referência 11, escalão A, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993, com o vencimento mensal de 36 600\$. Fica colocada na Delegacia de Saúde de S. Vicente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Setembro de 1993).

De 24 de Agosto:

Gregória Nascimento Lopes — nomeada, provisoriamente, para, exercer o cargo de técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho. Fica colocada no Hóspital «Dr. Agostinho Neto», Praia, — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Setembro de 1993).

De 9 de Setembro:

Liudmila Cardoso — contratada no cargo de técnica superior, referência 13, escalão A, com efeitos a partir de publicação no *Boletim Oficial*. Fica colocada no Hóspital «Dr. Agostinho Neto», Praia.

De 14:

Ana Mafalda Lopes Borges — nomeada, provisoriamente, para, exercer o cargo de técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho. Fica colocada na Delegacia de Saúde do Porto Novo, Santo Antão.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

António Pedro Silva Semedo — nomeado, provisoriamente, para, exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral de Farmácia, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2, alínea a) do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 15 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Setembro de 1993).

De 29:

Maria Cândida da Luz, assistente social de referência 13 escalão B, da Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Setembro de 1993, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita de ser evacuada para um Centro especializado em **Ortotraumatologia** com a máxima urgência, por falta de meios locais de terapêutica»:

Obs: Deve seguir numa maca e acompanhada de um enfermeiro.

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Saúde, na Praia, 4 de Outubro de 1993. — O diretor-geral, *José Maria Soares de Brito*.

MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal de S. Vicente

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro de 1993 o contrato

de prestação de serviço celebrado entre a Câmara Municipal de S. Vicente e Rísete Estela Sancha Crisóstomo assistente administrativo; referência 6, escalão A.

Câmara Municipal do concelho de S. Vicente, 27 de Setembro de 1993. — O secretário municipal, *Maria José Teixeira Barbosa da Costa Almeida*.



Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco

DESPACHO

Paula Cristina Silva Leite de Carvalho, técnico superior, referência 13, escalão A, contratada, do Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Outubro de 1993, ao abrigo da 5.ª cláusula contratual.

Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco na Praia, 28 de Setembro de 1993. — O presidente, *Tomé Varela da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras número 44/C, de folhas 48 a 49, verso foi entre Jorge dos Santos Fortes, Olívia Mendes e Paulo Jorge dos Santos Fortes, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada «EUREKA, LDA» que se regerá pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

É constituída nos termos deste estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2.º

A sociedade adopta a denominação «EUREKA, LDA».

Artigo 3.º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir sucursais ou filiais onde a Assembleia Geral decidir.

Artigo 4.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços e assistência técnica no ramo de electricidade e electrónica industrial, podendo dedicar-se a outras actividades afins e complementares,

Artigo 6.º

1 O capital social é de quatrocentos mil escudos, representado por quotas assim distribuidas:

- Uma quota de duzentos mil escudos pertencente ao sócio Jorge dos Santos Fortes
- Uma quota de cento e vinte mil escudos pertencente ao sócio Olívia Mendes;

c) Uma quota de oitenta mil escudos pertencente ao sócio Paulo Jorge dos Santos Fortes.

2. O capital encontra-se totalmente realizado em sessenta mil escudos em dinheiro e em trezentos e quarenta mil escudos em equipamento.

Artigo 7.º

A sociedade, por deliberação da assembleia geral poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 8.º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que desejar a cessão, deverá comunicar à sociedade por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos oitenta dias de antecedência.

Artigo 9.º

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será confiada ao sócio ou sócios que forem escolhidos pela assembleia geral.

Artigo 10.º

Os sócios gerentes poderão delegar os seus poderes a terceiros, mediante procuração.

Artigo 11.º

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, basta a assinatura do sócio gerente.

Artigo 12.º

A gerência convocará a reunião da assembleia geral com pelo menos trinta dias de antecedência mediante carta registada com aviso de recepção.

Artigo 13.º

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que fôr determinado pela assembleia geral, sem prejuízo do previsto na lei.

Artigo 14.º

Os balanços serão realizados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Artigo 15.º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e a partilha proceder-se-á conforme acordarem e por direito,

Está conforme o original,

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dez dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e três.— O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Artigo 17.º 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	40\$00
Selos	18\$00

Total 141\$00

São: (Cento e quarenta e um escudos). Conferida. Registada com o n.º 6378/93.

(197)

NOTARIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de duas folhas; está conforme com o

original, extraída da escritura exarada de folhas cem: um, verso a dois dos livros de notas para escrituras diversas números 72 e 73/B, deste Cartório a meu cargo; em que foi constituída uma firma individual de Eduino Lopes; sob a denominação de «LOPES ING»; que se regerá pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

É constituída nos termos do presente estatuto uma firma individual de Eduino Lopes; sob a denominação de «LOPES ING».

Artigo 2.º

A duração da firma «LOPES ING» é por tempo indeterminado contando-se como o seu tempo de início a partir da assinatura da presente escritura.

Artigo 3.º

A «LOPES ING» tem a sua sede em Tira Chapéu — Praia, podendo abrir delegações; sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4.º

O objectivo da «LOPES ING» é o comércio de peixes, exportação de pescados; importação de acessórios de pescas; seus derivados e em geral promover a indústria de mesmos permitidos por lei.

Artigo 5.º

O capital social da «LOPES ING» é de um milhão e quinhentos mil escudos e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, podendo, para tanto ser aumentado uma ou mais vezes; desde que o seu proprietário assim o entender conveniente.

Artigo 6.º

A «LOPES ING» poderá participar na constituição de outras empresas; no todo ou em parte do capital social; desde que o seu proprietário assim o entenda.

Artigo 7.º

A gerência da «LOPES ING» e a sua administração do seu património, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao senhor Eduino Lopes, que desde já fica nomeado gerente.

Artigo 8.º

A «LOPES ING» obriga-se pela assinatura do seu gerente.

Artigo 9.º

O gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoas estranhas à «LOPES ING».

Artigo 10.º

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Cabo Verde, para firmas de natureza igual e afins.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos trinta dias de Setembro de mil novecentos e noventa e três.— O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1	75\$00
Cofre Geral... ..	8\$00
Reembolso	30\$00
Selos	18\$00 = 131\$00

(Cento e trinta e um escudos) — Reg. sob o n.º 6896/93.

(198)